

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ E A SENHORA ISABELA DA CONCEIÇÃO BARBOSA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ sob o número 04.214.217/0001-55, sediado na Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, casado, servidor público federal aposentado, portador do CPF sob o nº 201.550.004-97, Residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, Nº 19, Zona Rural Jundiá/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a prestadora **ISABELA DA CONCEIÇÃO BARBOSA**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 041.253.864-47, residente e domiciliado na AV. MOIZANIEL DE CARVALHO, 593, CENTRO, SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN CEP: 59162-000, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é  **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir de **15/02/2017** e se findará em  **15/04/2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR; DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS

3.1 - DO VALOR DE PAGAMENTO: A contratante pagará a contratada, pela contratação já identificada na cláusula de que trata o objeto, o valor mensal de **R\$ 937,00, (Novecentos e trinta e sete reais)**, perfazendo a quantia global de **R\$ 1.874,00, (Um mil, oitocentos e setenta e quatro reais)**.

3.2 - DO PAGAMENTO: A Contratante pagará a Contratada o valor ajustado de acordo com a execução dos serviços.

3.3 - DOS RECURSOS: As despesas decorrentes de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta de recursos ordinários proveniente da classificação Orçamentária: Unidade: 04.001 - Secretaria Mun.de Finanças; Ação: 2012 - Manutenção Atividades da Sec. Finanças; Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO; Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO

FINANCEIRA; Programa: 0001; Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; Fonte de Recurso: 00000 - Recursos Ordinários; Região: 0001 – Jundiá.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGALIDADE

4.1 - Este contrato foi celebrado nos termos do Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

4.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram a este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos da Dispensa anexo ao Processo nº 237/2017.

4.3 - Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer época, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 - O Foro competente para dirimir qualquer pendência derivada do presente contrato será o da Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Município de Santo Antônio/RN, na forma prevista na Lei de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que surtam seus Jurídicos e Legais efeitos.

Jundiá/RN, 15 de Fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
JOSÉ ARNOR DA SILVA
PREFEITO

ISABELA DA CONCEIÇÃO BARBOSA
CPF: 041.253.864-47
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº _____

NOME: _____ CPF Nº _____